Proc. 8 651 - 43

1944

CPS-196-44
GA/DCB

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de conformidade com as disposições legais aplicaveis a especie.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, com fundamento no art.1º, parágrado único, do Decreto-Lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 24 de agôsto de 1943, que determinou fôsse relevada a multa imposta à Rede Mineira de Viação, em virtude de falta de recolhimento, em tempo hábil, de contribuições devidas aquela instituição:

CONSIDERANDO que, como bem salienta o acórdão recorrido, a Rede Mineira de Viação constitui um serviço público, diretamente administrado pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que sendo vedado a União, aos Estados e aos Municípios, em face do art. 32, letra a, da Constituição Federal, o poder de tributar, e no sentido mais amplo, o de multar os serviços uns dos outros, evidente se torna que à Caixa de Aposentadoria e Pensões recorrente não é atribuido tal poder, em virtude de exercer atribuições delegadas pela própria União;

CONSIDERANDO, assim, que bem decidiu a Câmara de Previdência Social, firmada em princípios jurídicos incontroversos;

M. T. I. C. - U. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1944.

a)Filinto Müller — Presidente

a)Marcial Dias Pequeno — Relator

Fui presente a)Waldo de Vasconcelos — Procurador

Assinado em
Publicado no Diário Oficial em 12/8/44.